



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Bonito, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bonito.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Bonito será constituído por 07 (sete) membros:

§ 1º. Na composição do Conselho deverá ser observada a composição de:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Poder Executivo

III- 1 (um) representante da Educação Infantil do ensino publico municipal;

IV - 1 (um) representante do Ensino Fundamental do ensino publico municipal;

V - 1 (um) representante da Educação Especial;

VI - 1 (um) representante da Educação Infantil da iniciativa privada

§ 2º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Poder executivo deverão ser do quadro efetivo.

§ 4º. Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida, apenas, uma recondução de seus membros titulares e suplentes.

§ 5º. Os conselheiros serão escolhidos em assembléia, representada pelos seus segmentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

§ 6º. O Órgão Executivo, do Conselho Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função Normativa:

- a) credenciar e autorizar o funcionamento das escolas municipais;
- b) credenciar e autorizar o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica.
- c) elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- d) Consolidar uma estrutura educacional que assegure o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, quanto ao respectivo Sistema municipal de Educação.

II - Função Consultiva:

Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) assumir o caráter de assessoramento, sendo exercido por meio de pareceres aprovado pelas câmaras, respondendo a consultas feitas pelo sistema municipal de ensino;
- b) orientar quanto à elaboração do Plano Municipal de Educação;
- c) colaborar com medidas e programas para capacitar e atualizar os professores;
- d) assessorar acordos e convênios;
- e) analisar questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, e Secretaria municipal de Educação.

III - Função Deliberativa discute e decide sobre:

- a) elaborar Regimento Interno e Plano de Atividade do CME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- b) versar sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- c) prover medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) articular-se com as famílias e a comunidade, criando um processo de integração da sociedade com a escola.

IV - Função Fiscalizadora:

- a) acompanhar transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- b) velar pelo cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) emitir parecer sobre experiências pedagógicas inovadoras;
- d) zelar pelo desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- e) acompanhar a execução da Proposta Pedagógica nas escolas do sistema municipal de ensino.

Art. 4º. A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º. A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação serão exercidas por membros de cargo efetivo que constitui o Conselho, nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º. Os conselheiros terão direito a incentivo financeiro por presença na sessão a que comparecerem, bem como transporte e diárias em caso de deslocamento a fim de participar de trabalho de interesse do Conselho.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Após a aprovação da presente Lei e edição do decreto de regulamentação, a ser editado por ato do Poder Executivo Municipal, proceder-se-á a nomeação dos membros do conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado e aprovado num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM Nº 020

DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que trata da criação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Bonito.

A Criação do Conselho Municipal de Educação respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1988, Artº. 211, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Nº 9394/96, Artº. 8º, 11 e 18, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172, de 09/01/2001, bem como nos princípios da Gestão Democrática e participativa do Ensino Público.

O Conselho Municipal de Educação, como órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino, trará a baila sua natureza preponderante, ou seja, o princípio da participação na gestão da educação.

O Município tem sido interpelado pela Coordenação Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME – MS quanto ao cumprimento das Legislações que amparam a efetivação do sistema, tendo em vista que o prazo dado pela LDBN, nos termos dos artsº 88 e 89 é escasso, conforme deliberação do Conselho Nacional de Educação – CNE. Tendo em vista todos os preceitos legais justifica-se a implantação e implementação do Conselho Municipal de Educação, bem ainda do Sistema Municipal de Ensino.

Excelentíssimo senhor
Pedro Pereira Duarte
Íncrito Vice – Presidente
Poder Legislativo Municipal
Bonito – MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Face ao exposto, conto com a aprovação da matéria por essa Colenda Câmara de Vereadores, antecipando agradecimentos, ao tempo em que reitero protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.